

REGULAMENTO

No uso das competências previstas no art. 4.º do Despacho n.º 14835-CP/2007, de 9 de Julho de 2007 (Curso de Licenciatura em Cinema – Adequação de ciclo de estudos), o presente regulamento estabelece as normas relativas às condições e procedimentos a adoptar na escolha e inscrição em ramos do curso e em disciplinas de opção condicionada do curso de licenciatura em cinema, que integram o respectivo plano de estudos.

Artigo 1.º

(Princípio genérico)

Relativamente aos Ramos em que o Curso de Licenciatura em Cinema se desdobra no 2.º e no 3.º ano, é estabelecido como princípio geral imperativo a necessidade de existência de equilíbrio numérico entre as inscrições nos vários Ramos.

Artigo 2.º

(Limites quantitativos)

1. Os limites quantitativos máximos para efeitos de primeira inscrição em cada um dos ramos são estabelecidos da seguinte forma:
 - a. No 2.º ano (3.º e 4.º semestres), para os ramos principais (IMAGEM, MONTAGEM, SOM), bem como para os ramos complementares (ARGUMENTO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO):
 - 1/3 do número total de candidatos que concluíram com aproveitamento o 1.º ano (1.º e 2.º semestres) no ano lectivo anterior.
 - b. No 3.º ano (5.º semestre e 6.º semestres), para os ramos de ARGUMENTO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO:
 - 1/6 do número total de candidatos que concluíram com aproveitamento o 2.º ano (3.º e 4.º semestres) no ano lectivo anterior.
2. Os limites quantitativos máximos para efeitos de primeira inscrição em cada uma das unidades curriculares de opção condicionada são estabelecidos da seguinte forma:
 - a. No 2.º ano (3.º e 4.º semestres), para unidades curriculares dos ramos complementares (ARGUMENTO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO):
 - 1/2 do número total de candidatos que concluíram com aproveitamento o 1.º ano (1.º e 2.º semestres) no ano lectivo anterior.
 - b. No 3.º ano (5.º semestre e 6.º semestres), para todos os ramos, sem prejuízo da aplicação de critérios de natureza pedagógica e de racionalização de recursos na análise das candidaturas e na decisão sobre funcionamento de unidades curriculares de opção, não há limites quantitativos pré-fixados.
3. Sempre que da divisão do número total de candidatos, de acordo com os princípios fixados nos números anteriores, resultem subconjuntos de dimensão diferente, a fixação dos valores efectivos será feita de forma a dar primazia na candidatura e

inscrição ao ramo e/ou unidades curriculares aos candidatos ocupem melhor posição na respectiva lista ordenada.

4. Será assimilada à primeira inscrição no 2.º ano ou no 3.º ano, com a conseqüente sujeição aos limites quantitativos fixados pelo presente regulamento, a situação dos alunos que não tendo obtido aprovação num dado ano ou semestre pretendam, ao repetir esse ano ou semestre, mudar de ramo e/ou de unidades curriculares de opção condicionada.
5. Serão considerados como supranumerários em relação aos limites fixados no presente regulamento:
 - a. Os alunos que, tendo anulado a matrícula ou não tendo obtido aprovação no 2.º ano ou no 3.º ano, pretendam inscrever-se de novo ramo e/ou de unidades curriculares de opção que já frequentaram.
 - b. Os alunos que, em virtude de comprovada inadaptação ao perfil de um dado Ramo, tenham sido autorizados, a título vincadamente excepcional, a mudar de ramo e a inscrever-se de novo no 2.º ano ou no 3.º ano.

Artigo 3.º

(Processo de seriação)

1. Para efeitos de admissão à inscrição em cada um dos Ramos, o ordenamento dos candidatos é feito com base num indicador numérico, obtido a partir do cálculo, até às centésimas e sem arredondamento, do valor da expressão:

$0,35 \times A + 0,65 \times B$, em que:

A é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares dos vários semestres até ao momento da escolha;

B é média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações obtidas unidades curriculares específicas de cada área de formação, conforme a seguir se indica para cada Ramo:

a. No 2.º ano (3.º semestre) / Ramos Principais:

<i>IMAGEM:</i>	Teoria e Prática da Imagem I e II
<i>MONTAGEM:</i>	Teoria e Prática da Montagem I e II
<i>SOM:</i>	Teoria e Prática do Som I e II

b. No 2.º ano (3.º semestre) / Ramos Complementares:

<i>ARGUMENTO:</i>	Teoria e Prática do Argumento I e II
<i>PRODUÇÃO:</i>	Teoria e Prática da Produção I e II
<i>REALIZAÇÃO:</i>	Teoria e Prática da Realização I e II

c. No 3.º ano (5.º semestre):

<i>ARGUMENTO:</i>	Teoria e Prática do Argumento I e II + Escrita de Argumento I e II
<i>PRODUÇÃO:</i>	Teoria e Prática da Produção I e II + Prática de Produção I e II
<i>REALIZAÇÃO:</i>	Teoria e Prática da Realização I e II +

Prática de Realização I e II

2. Para efeitos de admissão à inscrição nas unidades curriculares de opção condicionada, o ordenamento dos candidatos é feito com base num indicador numérico, obtido a partir do cálculo, até às centésimas e sem arredondamento, do valor da expressão:

$0,35 \times A + 0,65 \times B$, em que:

A é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares dos vários semestres até ao momento da escolha;

B é média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares pertencentes à mesma fileira.

3. Os candidatos são ordenados por ordem decrescente do respectivo indicador numérico e, em caso de empate, prefere o que tiver a mais elevada das seguintes classificações, consideradas por ordem de prioridade:
 - a. Média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares específicas de cada Ramo até ao momento da opção, calculada até às centésimas, sem arredondamento
 - b. Média aritmética das classificações das unidades curriculares dos vários semestres concluídos com aproveitamento até ao momento da escolha, calculada até às centésimas, sem arredondamento.
4. O ordenamento dos alunos na situação a que se refere o número 4 do artigo 2.º, além de atender aos limites quantitativos fixados pelo presente regulamento e às regras gerais estabelecidas nos números anteriores, obedecerá ao seguinte:
 - a. O indicador numérico será obtido a partir das classificações que lhes foram atribuídas nas unidades curriculares dos vários semestres concluídos com aproveitamento até ao momento da escolha;
 - b. Em caso de empate com aluno que se candidata à inscrição num dado ano pela primeira vez será este a ter preferência.

Artigo 4.º

(Seleção)

1. A seleção será efectuada pela Direcção do Departamento de Cinema, ouvida a Comissão Científica, tendo em conta a seriação efectuada em conformidade com o artigo 3.º conjugada com a ordem de preferência indicada pelos candidatos.
2. A preferência dos candidatos será manifestada por escrito, em impresso próprio fornecido pela Escola
3. Compete ao Conselho Directivo da Escola, a fixação do calendário e a homologação dos resultados da seleção, os quais serão tornados públicos através de edital afixado na Escola.

Aprovado pela Comissão Científica de Cinema na reunião de 14 de Setembro de 2007

Homologado pelo Conselho Directivo da ESTC na reunião de 17 de Setembro de 2007